



SINDICATO DOS MÉDICOS
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

Endereço: Alameda Dr. Oscar de Barros Serra Doria, 5663, Vila São Manoel, São José do Rio Preto – SP CEP: 15.091-180
Tel./Fax: (17) 3227-8855
E-mail: atendimento@sindmedsjrp.com.br

São José do Rio Preto – SP, 23 de agosto de 2.024.

A

SINDHOSP- SINDICATO DOS HOSPITAIS CLÍNICAS-CASAS DE SAÚDE-LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Inscrita no CNPJ sob nº 47.436.373/0001-73.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, 18º andar, Jardim Paulistano, São Paulo- SP.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO (SINDMED), vem, mui respeitosamente perante esta entidade, expor a **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO, para Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025:**

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial:

Fica estabelecido o reajuste salarial de 10,00% (dez por cento) a partir de 1º de setembro de 2024, incidente sobre os salários de agosto de 2024, a serem pagos até outubro de 2024.

Clausula 2ª- Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2024, os pisos salariais estabelecidos são:

- Para jornada de 20 horas: R\$ 6.240,38 (seis mil, duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).
- Para jornada de 24 horas: R\$ 7.488,45 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Alameda Dr. Oscar de Barros Serra Doria, 5663 Vila São Manuel
Fone: 17 3227-8855 CEP: 15091-180 www.sindmedriopreto.com.br



Cláusula 13ª - eSocial:

Em função da substituição da RAIS pelo eSocial, fica estabelecido que a empresa deverá remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria através do eSocial.

Cláusula 18ª- Contribuição assistencial.

c) Os empregadores descontarão dos empregados a contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado.

d) A contribuição assistencial é devida independentemente da sindicalização do empregado, na forma deliberada em Assembleia pelos trabalhadores, órgão máximo de deliberação sindical, onde inclusive foram autorizados os descontos na folha de pagamento, ficando garantido o direito de oposição, em caso de não oposição a contribuição será obrigatória.

f) Fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a autorização do STF em 2023 para o desconto compulsório da contribuição assistencial.

g) O direito de oposição deverá ser exercido pessoalmente na Sede do Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto e Região, apresentando documento de identificação com foto. Os dados serão utilizados apenas para controle interno do Sindicato Profissional. O empregado que exercer o direito de oposição deve encaminhar o protocolo emitido pelo Sindicato Profissional ao departamento pessoal da empresa, observando o prazo e os critérios estabelecidos nesta cláusula.

Cláusula xxª- Contribuição Sindical.

Caso o empregado não opte por contribuir para a contribuição assistencial estabelecida na Cláusula 18ª, fica obrigatória a contribuição sindical equivalente a 1 (um) dia de salário, conforme disposto na legislação aplicável.



A contribuição sindical será descontada na folha de pagamento do empregado, sendo o valor destinado ao Sindicato Profissional para cobrir os custos administrativos e operacionais, e deve ser pago anualmente.

SINDICATO dos MEDICOS
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

A empresa deverá realizar o desconto e repasse da contribuição sindical no prazo estabelecido pela legislação, sendo obrigatória a comunicação ao Sindicato Profissional sobre os valores descontados e os empregados a quem foram aplicados.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
- Dra. Merabe Muniz Diniz Cabral-
PRESIDENTE